

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 388 DE 07 DE JUNHO DE 2019, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação prevê a instituição de incentivos fiscais mediante recursos provenientes de contribuintes incentivadores através deste Programa, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município de Joaçaba que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, estaduais e federais, com o objetivo primordial de promover a ciência, tecnologia e o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Art. 2º O programa que trata está Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - PROPONENTE: o proponente de Projetos de Inovação ao Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação poderá ser:

a) Cidadão que queira estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;

b) Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com sede em Joaçaba que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, produto ou processo inovador.

II - CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no município de Joaçaba, que transfira recursos na ordem de até 20% (vinte por cento) do valor devido para a realização de Projetos de Inovação que vise o desenvolvimento do município de Joaçaba;

III - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - CMDEI: parte integrante do Sistema Municipal de Inovação de Joaçaba de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador no Município de Joaçaba. Responsável pela análise, aprovação final e expedição da carta de autorização de captação;

IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO: documento emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI ao proponente, com validade de até dois anos a contar da data de publicação da autorização no Diário Oficial do Município, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores;

V - CERTIFICADO DE CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: documento emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI, em nome do contribuinte incentivador, como forma de reconhecimento pelo apoio dado ao desenvolvimento econômico e inovação do Município de Joaçaba;

VI - INVESTIMENTO: transferência de recursos do contribuinte incentivador ao proponente, em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do projeto de inovação, na forma de doação (transferência de recurso sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro), não podendo ser aplicados na forma de patrocínio, patente ou investimento para o próprio contribuinte incentivador;

VII - INCENTIVO AUTORIZADO: montante máximo que pode ser transferido para cada projeto incentivado pelo conjunto dos seus contribuintes incentivadores;

VIII - PERÍODO DA CAPTAÇÃO: período de até 2 (dois) anos a contar da emissão da carta de autorização, para transferência de recursos ao projeto incentivado por parte dos contribuintes incentivadores;

IX - PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: período nunca superior ao último dia de cada semestre do ano calendário, no caso de prestação de contas parcial, e nunca superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da conclusão do projeto, no caso de prestação de contas final;

X - PERÍODO DE USO DO INCENTIVO: período compreendido entre o mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado de incentivo fiscal do programa de incentivo à Inovação ou no exercício imediatamente seguinte, no qual os contribuintes incentivadores podem utilizar o crédito fiscal gerado por transferências de recursos ao projeto incentivado, no pagamento de

IPTU;

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO: o Projeto de Inovação não poderá ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação;

XII - BENEFÍCIO FISCAL - O contribuinte poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de sua sede situada em Joaçaba, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido, desde que em dia com suas obrigações fiscais municipais e comprovado o efetivo pagamento;

XIII - VALOR DO PROJETO: não poderá apresentar valor superior a 350 URM (trezentos e cinquenta unidades de referência municipal);

XIV - PROJETOS DE INOVAÇÃO: consideram-se projetos inovação aqueles que visam permitir que cidadãos residentes e domiciliados em Joaçaba estabeleçam no Município um empreendimento inovador de interesse público; ou que o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com sede em Joaçaba, venham a desenvolver ou aprimorar um serviço, produto ou processo inovador;

XV - PROPOSTA DE PROJETO DE INOVAÇÃO: documento pelo qual o proponente submete seu projeto de inovação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI;

XVI - RELATOR: membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI responsável por analisar a proposta de projeto de inovação, cabendo-lhe apresentar seu parecer aos demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI para votação e deliberação;

XVII - INOVAÇÃO: entende-se por inovação a concepção de novo produto, processo de fabricação ou serviço e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

XVIII - ITENS FINANCIÁVEIS: são os itens ao qual o proponente pode utilizar os recursos de incentivo autorizado para execução do seu projeto de inovação;

XIX - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: são os itens que o proponente não pode utilizar os recursos de incentivo autorizado para execução do seu projeto de inovação.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INOVAÇÃO

Art. 4º As propostas de projetos de inovação poderão ser apresentadas nos seguintes períodos:

I - Primeiro Período: de 1 de janeiro a 30 de março;

II - Segundo Período: de 1 de maio a 30 de outubro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI poderá:

I - Suprimir um ou mais períodos de submissão, caso haja indisponibilidade de recursos no orçamento do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Estabelecer outros períodos de submissão, mediante a publicação de editais, caso haja disponibilidade de recurso no orçamento do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º As propostas de projetos de inovação deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura de Joaçaba ou em ambiente eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, preenchidas de acordo com as orientações do Formulário de Inscrição fornecido por esta Secretaria, juntamente com toda documentação correspondente.

§ 1º Para fins de encaminhamento da proposta, deverão ser informados:

I - Quando se tratar de pessoa física: nome completo, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF), profissão, formação, endereço físico, telefone fixo, telefone celular, e endereço de correio eletrônico;

II - Quando se tratar de entidade privada com fins lucrativos: razão social, nome fantasia, endereço físico, telefone fixo, telefone celular, endereço de correio eletrônico, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), números dos códigos nacionais de atividade econômica (CNAE) da entidade conforme registro no CNPJ, e informações do representante legal e demais dirigentes;

§ 2º Para comprovação dos dados estabelecidos no § 1º, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - No caso de proponente tratar-se de pessoa física:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência no município de Joaçaba;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de tributos municipais;
- d) Currículo;
- e) Diploma do maior grau de formação (ensino médio, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
- f) Carteira de Registro Profissional, quando houver;
- g) Carta de anuência da direção do Centro de Inovação de Joaçaba.

II - No caso do proponente tratar-se de pessoa jurídica:

- a) Contrato Social consolidado ou Instrumento Constitutivo, atualizado, registrado no cartório competente ou Junta Comercial, e suas alterações;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Comprovante de endereço da empresa (sede em Joaçaba);
- d) Instrumento de designação dos dirigentes, quando houver;
- e) Comprovante de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) de tributos municipais;
- g) Carteira de identidade e CPF, do Representante Legal.
- h) Certidão Negativa de Débitos (CND) do FGTS e INSS:

i) Carta de anuência da direção do Centro de Inovação de Joaçaba.

§ 3º Em se tratando de Proponente Pessoa Jurídica, o sócio administrador será obrigatoriamente o responsável legal pelo Projeto. Ambos, pessoa jurídica e sócio administrador, respondem solidariamente pelo projeto.

§ 4º No formulário da proposta, deverão constar também as seguintes informações:

I - Nome, objetivos e justificativa do projeto, de modo a permitir:

- a) A identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- b) Verificar se o projeto visa o estabelecimento de um empreendimento inovador de interesse público, no caso de proponente pessoa física; ou o desenvolvimento ou aprimoramento de um serviço, produto ou processo inovador, no caso de proponente enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Descrição da oportunidade ou necessidade atendida, da inovação a ser desenvolvida e do impacto esperado pela implementação desta inovação;

III - Local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

IV - Escopo do projeto;

V - Planilha orçamentária, com especificação de valores por rubricas com descrição e justificativa da necessidade de recursos em cada uma delas a serem captados através de doação de contribuinte incentivador;

VI - Cronograma físico contendo a descrição das etapas, das tarefas e da previsão de execução;

VII - Previsão dos prazos inicial e final para a execução do projeto;

VIII - Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente e da equipe para a execução do objeto. Descrever os membros da equipe e um breve resumo das suas qualificações;

IX - Metodologia para o desenvolvimento do projeto;

X - Resultados esperados com a implementação da inovação proposta;

§ 5º Na previsão do prazo final, observar que nenhum projeto poderá:

I - Ter prazo de execução superior a dois anos, não sendo permitida a sua prorrogação;

II - Apresentar valor superior a 350 URM (trezentos e cinquenta unidades de referência municipal).

§ 6º São considerados itens não financiáveis e não poderão compor a planilha orçamentária:

I - Despesas com remuneração do proponente do projeto;

II - Despesas com juros, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - Despesas com recepções, festas, coquetéis e bufês;

IV - Despesas com água, energia elétrica, telefone, ou aluguel de imóveis;

V - Aquisição de bens de capital ou material permanente que não tenham relação direta com o desenvolvimento do projeto;

VI - Despesas com serviços de contabilidade;

VII - Despesas com serviços de Assessoria Jurídica que não tenham relação direta com o desenvolvimento do projeto;

VIII - Despesas com serviços ou taxas bancárias;

IX - Despesas com serviços de captação de recursos ou de gerenciamento administrativo financeiro do projeto;

X - Despesas com itens cuja descrição seja genérica;

XI - Despesas com obras e instalações civis.

§ 7º São considerados itens financiáveis e podem compor a planilha orçamentária:

I - As despesas com remuneração de funcionários, no caso de pessoa jurídica. Estas precisam

ser consistentes com as necessidades do projeto e justificadas na proposta de projeto de inovação e não devem ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da proposta;

II - Serviços de pessoa jurídica tais como pedidos de registro de marcas e patentes, prototipagem, fabricação, desenvolvimento de produto, testes e certificações, design, montagem, dentre outros;

III - Materiais de consumo: são aqueles com tempo de vida determinado e se encerram pelo uso, tais como, lixas, vidraria laboratório, parafusos, componentes elétricos e eletrônicos, matéria-prima para produção de protótipos, filamentos para impressão 3D, dentre outros;

IV - Bens de consumo duráveis tais como ferramentas manuais, limitado a 20% (vinte por cento) do total do projeto;

V - Despesas com deslocamento (combustível) e passagens (aérea e rodoviária), limitado a 10% (dez por cento) do total do projeto.

§ 8º Havendo necessidade de utilizar ou dispor de qualquer forma de bem protegido por propriedade industrial, caberá ao proponente anexar carta de anuência junto ao projeto.

§ 9º Os documentos previstos neste artigo deverão ser digitalizados e incorporados eletronicamente, salvo exceções estabelecidas em normativa própria.

Art. 6º Fica limitado a 1 (um) projeto ativo por proponente pessoa física ou jurídica.

§ 1º Caracteriza-se por projeto ativo, aquele que ainda não tiver todas as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que tiver projeto ativo no Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação não poderá atuar ou participar em outros projetos contemplados por este programa, mesmo que seja de forma voluntária e gratuita.

§ 3º Não será exigido contrapartida financeira do proponente, a não ser aquela relacionada a correta utilização dos recursos, prestação de contas e apresentação das inovações desenvolvidas pelo projeto de inovação.

§ 4º É obrigatório o proponente citar em materiais de divulgação relacionados ao projeto de inovação, o apoio da Prefeitura Municipal de Joaçaba, através do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Para serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia

a Inovação, os projetos de inovação deverão ser avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI.

Seção I DO RELATOR

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI acolherá a proposta e dará sequência ao processo de avaliação na reunião subsequente ao acolhimento da proposta.

§ 1º O CMDEI designará, por sorteio, um de seus membros titulares para atuar como relator do projeto, cabendo a este a avaliação de mérito da proposta e apresentação do resultado em até 30 (trinta) dias corridos da data de nomeação.

§ 2º O exercício da função como relator não é remunerada.

§ 3º Caso haja uma grande quantidade de propostas a serem analisadas ou temas especializados nos projetos que demandem análise técnica específica, o CMDEI poderá nomear relatores ad hoc, tanto quanto for necessário para a observância dos prazos ou exigências estipuladas nessa Lei.

Art. 9º Os membros do CMDEI, como pessoa física, não poderão apresentar projetos para incentivo por si, ou pessoa interposta, durante o período de mandato.

Parágrafo único. É vedado ao membro da CMDEI relatar projetos com os quais tenha relação de interesse, cabendo ao membro informar ao presidente do CMDEI o fato, para que este redistribua a proposta a outro membro.

Art. 10. A submissão de projetos se dará em fluxo contínuo e as propostas de projeto de inovação serão analisadas conforme forem sendo submetidas de forma online junto a Secretaria de Desenvolvimento e Econômico e Inovação de Joaçaba, que terá até 7 (sete) dias corridos para encaminhar as propostas submetidas para apreciação do CMDEI.

§ 1º A distribuição das propostas por parte do presidente do CMDEI se dará por sorteio e obedecerá aos critérios da igualdade, da alternatividade e da especialidade, havendo um rodízio entre os relatores.

§ 2º O membro da CMDEI que for sorteado e receber a proposta será seu relator, que deverá elaborar um parecer, e apresentá-lo em até 30 dias corridos ou na próxima reunião subsequente do CMDEI. O parecer do relator deve conter:

I - Habilitação da proposta;

II - Análise de mérito;

III - Voto do relator.

§ 3º Quanto à habilitação da proposta, o relator deverá analisar a elegibilidade e consistência na submissão dos documentos descritos no Item I do Art. 2º e o Art. 3º e, em caso de inconsistência, deve votar pela reprovação da proposta, não sendo necessária a análise de mérito.

§ 4º Na Apreciação do mérito, o relator deverá observar os seguintes quesitos, dando uma nota entre 4 (quatro) e 10 (dez) para cada um deles:

I - Aferição do nível de aderência do projeto quanto ao estabelecimento de um empreendimento inovador de interesse público, no caso de proponente pessoa física; ou a Aferição o nível de aderência do projeto quanto ao desenvolvimento ou aprimoramento de um serviço, processo ou produto inovador, no caso de proponente enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) Não estabelece a criação de um novo empreendimento inovador ou de um produto, serviço ou processo inovador (reprovado);
- b) Sim, estabelece a criação de um novo empreendimento inovador ou de um produto, serviço ou processo inovador (nota dez).

II - Clareza na definição do objeto e da finalidade do projeto:

- a) Não é possível identificar com clareza o objetivo e a finalidade do projeto (nota quatro);
- b) É possível identificar parcialmente os objetivos e a finalidade do projeto (nota sete);
- c) É possível identificar com clareza o objetivo e a finalidade do projeto (nota dez).

III - Potencial mercadológico ou necessidade mercadológica percebida:

- a) Mercado existente com potencial de gerar uma empresa/solução líder nacional (nota dez);
- b) Mercado existente com potencial de gerar uma empresa/solução líder estadual (nota nove);
- c) Mercado existente com potencial de gerar uma empresa/solução líder regional (nota oito);
- d) Mercado com pouco potencial ou baixo crescimento, mas com potencial de gerar uma pequena empresa (nota seis);
- e) Mercado inexistente, em declínio ou sem atratividade (nota quatro).

IV - Grau de inovação a ser introduzida pelo empreendimento, no caso de proponente pessoa física; ou Grau de inovação a ser introduzido pelo serviço, produto ou processo inovador a ser desenvolvido ou aprimorado, no caso de proponente enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Melhoria, inovação incremental, inovação radical:

- a) Projeto com grau de ineditismo da inovação incorporando tecnologias avançadas (nota dez);
- b) Projeto com grau de inovação incremental incorporando tecnologias importantes (nota nove);

- c) Projeto indutor de melhoria, mas com substancial relevância para o mercado a ser atendido (nota oito);
- d) Projeto indutor de melhorias em produtos, processos ou serviços já conhecidos regionalmente (nota seis);
- e) Não apresenta características inovadoras ou que agreguem diferencial competitivo a empresa ou ao novo empreendimento (reprovado).

V - Grau de desenvolvimento do projeto: avalia o estágio de desenvolvimento da inovação:

- a) É apenas uma ideia sem subsídios que comprovem sua executabilidade por parte dos proponentes (nota quatro);
- b) Já possui um protótipo em fase de desenvolvimento (nota seis);
- c) Já possui um protótipo desenvolvido e testado, mas não validado (nota oito);
- d) Já possui um protótipo desenvolvido e validado com clientes (nota nove);
- e) Projeto está validado e pronto para o mercado (nota dez).

VI - Compatibilidade do cronograma do projeto com o desenvolvimento:

- a) Cronograma exequível (nota dez);
- b) Cronograma não exequível (reprovado).

VII - Compatibilidade e consistência da planilha orçamentária do projeto com o desenvolvimento do empreendimento, no caso de proponente pessoa física; ou compatibilidade e consistência da planilha orçamentária com o desenvolvimento ou aprimoramento do serviço, sistema ou produto inovador proposto, no caso de proponente enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou pequena empresa:

- a) Atende os requisitos previstos no Art. 4º incisos §6º e § 7º (nota dez);
- b) Não atende, ou atende parcialmente os requisitos previstos no Art. 4º incisos §6º e § 7º (nota quatro);

VIII - Qualificação do proponente e da equipe prevista para a execução do projeto, perante o escopo e o objetivo definidos:

- a) Equipe apresenta competências compatíveis com o projeto demonstrando capacidade técnica para execução do projeto como um todo (nota dez);
- b) Equipe apresenta competências compatíveis com o projeto demonstrando capacidade técnica para execução de parte do projeto sendo necessário a inclusão de competências externas para o desenvolvimento do projeto (nota sete);
- c) Equipe não demonstrou competências compatíveis com o projeto submetido (nota quatro).

IX - Relevância do projeto para o desenvolvimento econômico do Município de Joaçaba:

- a) Contribuição direta e relevante para o desenvolvimento econômico e inovação do Município de Joaçaba (nota dez);
- b) Contribuição importante para o desenvolvimento econômico e inovação do Município de

Joaçaba (nota oito);

c) O projeto contribui para desenvolvimento econômico e inovação do Município de Joaçaba (nota seis);

d) Contribuição sem especial relevância para o desenvolvimento econômico e inovação do Município de Joaçaba (nota quatro).

§ 5º Durante a elaboração do parecer de uma proposta, o relator pode a qualquer momento solicitar diligências para a averiguação da veracidade dos documentos ou das informações submetidas pelo proponente.

§ 6º Após a apreciação do mérito, deverá ser automaticamente reprovada a proposta cuja soma das notas dos quesitos seja igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco).

§ 7º Os incisos I, IV e VI são eliminatórios para o projeto que tirar a nota mínima (quatro) em um ou mais de um destes critérios de avaliação. Isto é, a proposta que obter nota mínima (quatro) em um ou mais desses itens será reprovada automaticamente.

§ 8º O Relator que não puder comparecer à reunião d CMDEI em cuja pauta constar alguma proposta sob sua responsabilidade, deverá pedir a outro Membro que faça a leitura de seu voto.

Art. 11. Após a análise de todos os votos das propostas submetidas no período de submissão de propostas de projetos de inovação, conforme disposto nos arts. 3º e 9º desta Lei, o CMDEI emitirá um Ato para divulgação dos projetos aprovados e não aprovados.

Art. 12. O Presidente do CMDEI poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, por ofício, solicitações para a análise em relação a qualquer proposta sobre a qual existir dúvida quanto à sua legalidade.

Art. 13. Para cada proposta aprovada, o Presidente do CMDEI emitirá uma Carta de Autorização para a Captação de Recursos, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Joaçaba, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação no Diário Oficial do Município da relação completa de todas as propostas aprovadas poderá ser feita sob a forma de extrato.

§ 2º Cada Carta de Autorização terá um número de identificação único e um prazo de validade de até dois anos da sua expedição.

§ 3º A partir do momento da emissão o proponente passa a ser considerado responsável pelo projeto de inovação a ser desenvolvido.

§ 4º Abre-se prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município da relação completa de todas as propostas aprovadas, para que sejam apresentados recursos administrativos, que devem ser submetidos junto ao protocolo da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação terá o prazo de até 7 dias (sete), contados a partir da data de recebimento dos autos, para encaminhar os recursos administrativos para o CMDEI.

§ 6º O CMDEI terá prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os recursos administrativos recebidos.

Art. 14. Os responsáveis pelos projetos apresentados e aprovados deverão celebrar Contrato de Parceria para a execução do projeto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com a anuência do CMDEI.

I - O responsável pelo projeto apresentado por proponente conforme letra "b" do inciso I, do art. 3º, terá até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Carta de Autorização, para celebrar o Contrato de Parceria para a execução do projeto.

a) Caso o contrato não seja celebrado no prazo descrito no inciso I, a Carta de Autorização emitida será anulada, tendo o responsável pelo projeto que enviar novamente a proposta de projeto no próximo período de apresentação de propostas conforme o art. 3º desta Lei;

b) O responsável pelo projeto apenas receberá a Carta de Autorização após celebrar o contrato descrito no caput deste artigo.

II - O responsável pelo projeto apresentado por proponente conforme letra "a" do inciso I, do art. 3º, terá até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Carta de Autorização, para comprovar a abertura da MEI, ME ou EPP no Município de Joaçaba e apresentar os documentos comprobatórios para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para celebração do Contrato de Parceria.

a) Caso o proponente não comprove a abertura de empresa no prazo descrito no inciso II, a Carta de Autorização emitida será anulada, tendo o responsável pelo projeto que enviar novamente a proposta de projeto no próximo período de apresentação de propostas, conforme o art. 3º desta Lei;

b) O responsável pelo projeto apenas poderá celebrar o Contrato de parceria e receber a Carta de Autorização após apresentar as informações conforme inciso II.

Seção II DA ANÁLISE E VOTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. Em cada reunião do CMDEI, conduzida pelo seu presidente e de acordo com o calendário definido conforme o disposto nos art. 3º e 9º desta Lei, será feita a leitura dos recursos recebidos.

Art. 16. Após a leitura de cada recurso recebido, o Presidente do CMDEI abrirá inscrições para uso da palavra pelos demais membros do CMDEI.

§ 1º Os membros podem solicitar esclarecimentos complementares ao membro Relator da proposta que gerou o recurso ou a qualquer outro membro do CMDEI, a qualquer momento, durante os esclarecimentos ou a discussão, obedecida a ordem das inscrições.

§ 2º Os debates acerca de cada voto serão mediados pelo presidente do CMDEI.

§ 3º Após o debate sobre o recurso de cada proposta, o CMDEI deliberará pela votação da maioria dos membros presentes na reunião, com o parecer sendo registrado em ata e considerado homologado pelo Conselho.

Capítulo IV ABERTURA DE CONTA

Art. 17. O responsável pelo projeto de inovação aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, com a Carta de Autorização e o Contrato de Parceria celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, poderá captar recursos financeiros junto a contribuintes incentivadores, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da autorização.

Art. 18. Após a assinatura do Contrato de Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e de posse da Carta de Autorização, o responsável pelo projeto de inovação, tanto pessoa física quanto jurídica, deverá abrir uma conta bancária específica para o recebimento e pagamento de valores relacionados ao projeto.

§ 1º A conta bancária deverá ser do tipo conta corrente nos bancos indicados no Contrato de Parceria.

§ 2º Após a abertura da conta, o proponente deverá protocolar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de forma física ou digital, as seguintes informações:

I - Número da Carta de Autorização;

II - Identificação do responsável pelo projeto, caso pessoa física: Nome completo, CPF, Endereço físico, telefone, e Endereço de correio eletrônico;

III - Identificação do responsável pelo projeto, caso pessoal jurídica: Razão Social, CNPJ, Endereço físico, telefone, Endereço de correio eletrônico, Nome completo do responsável legal, CPF do responsável legal;

IV - Cópia do termo de abertura da conta, com as seguintes informações mínimas: Banco, Número da Agência, Número da Conta, Tipo de Conta (Poupança ou Corrente), identificação do titular;

V - Cópia do extrato da conta mostrando saldo zero.

Art. 19. Os recursos captados junto aos contribuintes incentivadores devidamente comprovados mediante apresentação da carta de anuência do contribuinte, serão depositados pelo Município de Joaçaba diretamente na conta do projeto informado pelo proponente.

§ 1º O responsável pelo projeto de inovação, pessoa física ou jurídica, é inteiramente responsável pela utilização dos recursos.

§ 2º Os recursos captados e depositados na conta específica para o projeto deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser usados no próprio projeto.

§ 4º Ao término da execução do projeto, os saldos remanescentes da conta específica deverão ser recolhidos aos cofres públicos na conta supracitada.

Capítulo V DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 20. O Projeto de Inovação aprovado pelo CMDEI não poderá:

I - Ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação por prazo superior ao anteriormente mencionado;

II - Apresentar valor superior a 350 URM (trezentos e cinquenta unidades de referência municipal).

Art. 21. Toda e qualquer despesa somente poderá ser efetuada, dentro da vigência do projeto, de acordo com a planilha orçamentária submetida junto com a proposta do projeto e que foi aprovada pelo CMDEI, e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto de inovação apenas poderá iniciar os pagamentos relativos ao projeto, isto é, iniciar o uso dos recursos, após captar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total aprovado junto a contribuintes incentivadores.

Art. 22. A planilha orçamentária poderá ser alterada, em caso de necessidade, por solicitação do proponente, quando não tiver ocorrido a captação total dos recursos.

Parágrafo único. O requerimento de alteração da planilha orçamentária deve ser enviado por meio de ofício protocolado, em meio físico ou digital, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Joaçaba dirigido ao Presidente do CMDEI, em até 60 (sessenta) dias da aplicação do recurso e alteração do objeto e valor, contendo a identificação do projeto perante o Programa de Incentivo Fiscal à Inovação e readequações que não impliquem em aumento do valor autorizado como incentivo para o projeto.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os recursos captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo foco desta Lei, para execução do projeto, decorrentes de renúncia fiscal, são recursos públicos, estando os projetos sujeitos a fiscalização e prestação de contas a qualquer momento, cabendo as penalidades legais.

Parágrafo único. O CMDEI e a SDEI são responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação de cada projeto de inovação em execução, podendo a qualquer momento realizar visitas *in loco*, solicitar documentos adicionais ao responsável pelo projeto, ou outras ações de fiscalização que julgarem necessárias.

Art. 24. Até o último dia de cada semestre, o proponente deverá encaminhar ao CMDEI, relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto.

§ 1º A prestação de contas final do projeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a data final prevista no cronograma submetido junto com a proposta do projeto e que foi aprovada pelo CMDEI.

§ 2º Para a prestação de contas deverão ser adotadas as orientações do Formulário Guia disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, seguindo os procedimentos da Instrução Normativa nº 14 e nº 15/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentando a relação de todas as receitas, despesas, documentos comprobatórios e relatório da execução do projeto.

§ 3º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 45 dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

§ 4º Para fins da prestação de contas o proponente deverá encaminhar a Administração Pública:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de

passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse.

Capítulo VII

DAS CARTAS DE ANUÊNCIA DE INCENTIVO FISCAL

Art. 25. Para captação de recursos, o responsável pelo projeto deverá protocolar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação as cartas de anuência assinadas pelos contribuintes incentivadores do seu projeto. A assinatura deverá ser reconhecida em cartório, assinatura digital ou autenticada por servidor do Município de Joaçaba.

§ 1º As cartas de anuência deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações e documentos:

I - Informações de identificação do projeto junto ao Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, no caso de pessoa física: nome completo, CPF e número da Carta de Autorização;

II - Informações de identificação do projeto junto ao Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, no caso de pessoa jurídica: razão social, CNPJ, nome completo do responsável legal, CPF do responsável legal e número da Carta de Autorização;

III - Informações de identificação do contribuinte incentivador, no caso de pessoa física: nome completo e CPF;

IV - Informações de identificação do contribuinte incentivador, no caso de pessoa jurídica: razão social, CNPJ, nome completo do responsável legal, CPF do responsável legal;

V - Declaração de anuência em destinar 20% (vinte por cento) do IPTU devido ao projeto devidamente identificado na carta.

Art. 26. Após o recebimento das cartas de anuência, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá encaminhá-los em até 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Tributação do Município que, por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis para análise da regularidade fiscal do contribuinte e comunicado ao CMDEI e ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Joaçaba para que providencie o pagamento da quantia apurada na conta específica de projeto em até 20 (vinte) dias corridos da emissão do parecer pela Tributação.

Art. 27. O CMDEI de posse do parecer do Setor de Tributação do Município de Joaçaba e das demais informações do contribuinte emitirá um "certificado de contribuinte incentivador" aos contribuintes como forma de reconhecimento pelo apoio ao desenvolvimento econômico e inovação do Município de Joaçaba.

Art. 28. O Certificado de Incentivo será entregue ao contribuinte incentivador e deverá possuir no mínimo as seguintes informações:

I - Número do certificado;

II - Identificação do projeto e do proponente beneficiado;

III - Nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;

IV - Valor autorizado para captação;

V - Valor do incentivo fiscal concedido ao projeto de inovação.

§ 1º Somente serão consideradas as cartas de anuência dos contribuintes incentivadores que estiverem em dia com suas obrigações fiscais municipais aos quais serão creditados ao projeto apoiado até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de sua sede situada em Joaçaba.

§ 2º Todos os certificados de incentivos expedidos pelo CMDEI terão cópias enviadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e à Secretaria de Administração, para registro e controle dessas Secretarias.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 29. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I - O recebimento pelo contribuinte incentivador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação que efetuar;

II - Agir o contribuinte incentivador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - Desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos.

IV - Adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, o projeto beneficiado pelos incentivos nela previstos;

V - No caso de não alcançar o objetivo proposto, ou atingi-lo parcialmente, sem justificativa ou quando esta não for considerada aceita ao final da prestação de contas;

VI - O descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis, sujeitarão:

I - O infrator, tanto o responsável pelo projeto quanto o contribuinte, ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo;

II - No caso de ausência da prestação de contas o proponente estará sujeito a instauração de tomada de contas especial, nas normas estabelecidas na Instrução Normativa 13 de 2012 e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Joaçaba em consonância com o CMDEI.

Art. 32. O Contrato de Parceria de que trata o art. 14 e demais documentos relativos a esta Lei serão regulamentados via Decreto.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba - SC, 23 de dezembro de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito